



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA 3 apresentada ao PROJETO DE LEI 277/2017**

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a alteração do Art. 5º; do PL 277/2017, com a seguinte redação:

Art. 5º - Sobre os débitos consolidados na forma do artigo 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – Relativamente ao débito tributário:

a) redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 95% (noventa e cinco por cento) da multa na hipótese de pagamento em parcela única.

b) Redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

II – relativamente ao débito não tributário: eliminação do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal para pagamento parcelado ou à vista.

São Paulo, 24 de maio de 2017.

José Police Neto

Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a justiça tributária garantindo por um lado a recuperação de valores devidos ao Município e de outro a retribuição como incentivo à retomada da adimplência.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2017, p. 66

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).